



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição e Criação de Unidade Móvel (**Projeto Castra Móvel**) para controle populacional de cães e gatos, identificação dos animais atendidos por microchipagem ou tatuagem (numeração) bem como de educação e conscientização sobre posse responsável e bem estar animal em Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 25 de janeiro de 2017.

DANIELE ZIOBER
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição e Criação de Unidade Móvel (**Projeto Castra Móvel**) para controle populacional de cães e gatos, identificação dos animais atendidos por microchipagem ou tatuagem (numeração) bem como de educação e conscientização sobre posse responsável e bem estar animal em Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Público Municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, e educacional a ser realizado por meio de Unidades Móveis, denominado "Projeto Castra Móvel".

§ 1º O Projeto instituído pelo "caput" deste artigo, será prestado por meio de Unidades Móveis, tantas quantas forem necessárias, destinadas à castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) de forma cirúrgica e/ou química, bem como a divulgação da posse responsável.

§ 2º As Unidades Móveis consistirão em veículos itinerantes que melhor se adequem ao projeto, que circularão por comunidades carentes do Município de Londrina e contarão com mesas cirúrgicas, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º A medicação para cuidados pós-operatório deverá ser fornecida ao tutor do animal.

Art. 2º O "Projeto "Castra Móvel" terá o apoio de Cirurgião, Anestesiista, Assistente, Motorista e Seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta.

§ 1º Os animais atendidos deverão ser identificados através da microchipagem ou tatuagem (numeração), que será efetuada por banco de dados devidamente instituído pela Prefeitura do Município de Londrina.

§ 2º A meta do projeto é a castração de 140 (cento e quarenta) animais por semana, sendo 70 (setenta) castrações cirúrgicas e 70 (setenta) castrações químicas, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Art. 3º Caberá ao Médico Veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a castração por via cirúrgica ou química.

Art. 4º As Unidades Móveis contarão com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento dos serviços Médicos Veterinários, como estipulado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Parágrafo único. As equipes de trabalho, compostas por Médicos Veterinários e auxiliares envolvidos diretamente com o manejo dos animais, deverão estar com esquemas vacinais atualizados conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva.

Art. 5º Todos os bairros do Município de Londrina serão contemplados com o Projeto, priorizando-se as áreas em que se verificar o maior número de animais domésticos de população com baixa renda, bem como os de rua (semi tutelados por protetoras devidamente cadastradas, que ficarão responsáveis pelo cadastro destes animais, bem como pelo cuidado pós operatório).

§ 1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais de Governo, ONGs e Protetoras Individuais cadastradas no projeto.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal que for considerado de baixa renda deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos no ato da inscrição, bem como apresentar comprovante de sua residência.

§ 3º As ONGs deverão fazer seu cadastro junto à Prefeitura, entregando uma cópia do estatuto da Instituição.

§ 4º As protetoras individuais deverão ser devidamente cadastradas como tais em cadastro específico junto à Prefeitura e deverão comprovar residência no Município de Londrina.

Art. 6º A Municipalidade, através dos meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o Projeto de castração será realizado no bairro ou na respectiva comunidade, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos 30 dias que antecedem a campanha de castração, o departamento responsável pelo Projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o tutor que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, horário, local da esterilização e jejum do animal, que deverá ser de 12 (doze) horas.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

§ 2º A Unidade Móvel de castração e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 dias em cada bairro escolhido.

§ 3º O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

Art. 7º Paralelo às esterilizações será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, zoonoses, bem estar e saúde pública, bem como informação sobre a legislação de maus tratos, e terá esclarecimento sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre posse e guarda responsável.

§ 3º A Unidade Móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 8º Deverão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de janeiro de 2017.


DANIELE ZIOBER
VEREADORA



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____

FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a instituição, o controle populacional de cães e gatos, a identificação dos animais por microchipagem ou tatuagem (numeração) bem como de educação e conscientização à população sobre posse responsável e bem estar animal em Londrina.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais, de forma cirúrgica ou química, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e tornam-se um problema de ordem pública.

Ademais, segundo especialistas, **“a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”**.

As famílias mais carentes não dispõem de veículo próprio nem condições financeiras de arcar com o transporte de seus animais para castrar, muito menos de arcar com os custos de uma esterilização, seja ela cirúrgica ou química, daí a importância da implantação desse serviço itinerante no Município de Londrina.

A cidade de Londrina conta com grande incidência de animais de rua e em situação de risco, passando fome, sede, frio e expostos a todo tipo de doença, além dos animais de pessoas carentes. Um problema que atormenta a maioria da comunidade Londrinense.

Esta lei é um caminho rumo à evolução e desenvolvimento da cidade, que se encontra na estagnação com as questões relativas à esterilização, visando criar um meio efetivo de também colocar em prática a legislação existente do Município, como previsto nos artigos 56 e 65 da Lei nº 11.468/2011 (Código de Posturas) que assim dispõem:

"Art. 56. O Município deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, de vacinação e de controle da população de cães e gatos, devidamente acompanhados de ações educativas para a guarda responsável."

"Art. 65. O Poder Público, como forma de diminuir a proliferação de animais nas ruas, deverá:

I - fiscalizar, garantir e incentivar a prática da guarda responsável de animais de companhia e das diferentes formas de esterilização, através de propagandas nos meios de comunicação e da promoção de eventos e palestras educativas em escolas e bairros do Município; e

II - realizar programas de esterilização em massa de cães e gatos, em todos os bairros de Londrina, de forma contínua."(g.n).



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Algumas cidades do Estado do Paraná, como Ponta Grossa e Curitiba, já possuem o Castra Móvel em funcionamento, assim como muitas outras cidades de diversos outros Estados, tais como Natal, Goiás, Florianópolis, Salvador, Vitória, Guarapari, Santos e Rio de Janeiro.

A Unidade Móvel de Esterilização (Castra Móvel) pode ser um ônibus, uma ambulância, uma ambulância acoplada a um trailer, uma Kombi, Fiorino ou similar, uma carroceria de caminhão ou tendas de castração a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas, ou seja, um veículo a ser equipado ou que leve os instrumentos necessários a viabilizar o projeto itinerante.

Observamos que a esterilização de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doenças.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais nobres Pares para a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, 25 de janeiro de 2017.


DANIELE ZIOBER
VEREADORA